

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços CAU/MT n.º 17/2012

Pelo presente instrumento, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela Lei 12.378/10, com sede na Av. Isaac Póvoas, 528 – 78.005-560 Centro/Cuiabá-MT, telefone para informações (65) 3028-4652, inscrito no CNPJ sob N.º 14.820.959/000188, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA**, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG N.º 2691754, carteira profissional CAU n.º 13251-9 inscrito no CPF sob N.º 592.426.207-34, residente e domiciliado na Av. Cursino Amarante, n.º 326, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, doravante denominado CONTRATANTE ou CAU/MT, e de outro lado,

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, n.º 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada por **MATHEUS PEREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 73.139 e no CPF sob o n.º 979.116.746-04 e **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n.º 689.098.886-87 e inscrito no CRA/MG sob o n.º 18.890, ambos com endereço na Rua Flórida, n.º 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP. CEP: 04.565-907.

1. As partes acima qualificadas firmaram em 18 de Setembro de 2012 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL CAU/MT N.º 17/2012, no qual ajustaram a contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, para comunicação de voz e dados entre aparelhos móveis e serviços de telefonia fixa.

2. A referida contratação foi realizada com amparo no resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, por meio do Pregão Presencial n.º 001/2012 – Processo CAU/BR n.º AP/010/2012, como se vê nos autos do Processo Administrativo n.º 2012.08.003-ADMINISTRATIVO – CAU/MT.

3. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a qualificação da CONTRATADA, em virtude da reorganização societária decorrente da cisão parcial da AMERICEL S/A, conforme decisão da ANATEL e publicação no Diário Oficial da União (anexos), bem como da cláusula quinta (5.1), vez que esta tenha apresentado erro material no instrumento primitivo, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A qualificação da CONTRATADA terá a seguinte redação: CLARO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, n.º 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP nos Estados de SP, RJ, MG, ES, RS, SC, PR, BA, SE, AL, PB, PE, RN, CE, PI, MA, PA, AM, RR, AP, GO, TO, MT, MS, RO, AC e DF.

A cláusula 5.1 terá a seguinte redação: O valor total estimado deste contrato é da ordem de R\$4.205,00 (quatro mil, duzentos e cinco reais), a ser ~~anualmente~~ *mensal* despendido pelo

[assinatura]

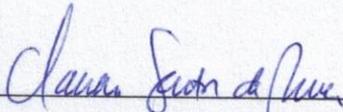
CAU/MT, conforme Anexo I Contrato-Serviços, montante que compõem o importe da ordem de R\$50.460,00 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais), que perfazem valores líquidos – item 11, letra “a” do Termo de Referência (Anexo I do edital do qual se origina este contrato) – incluídas as despesas com encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

4. Imperioso destacarmos que a retificação da cláusula 5.1, quanto ao valor da contratação, se deu porque, no ato do preenchimento do contrato originário, o valor inserido foi o total da ata, que visava atender ao CAU/BR, o que por óbvio é muito superior à demanda do CAU/MT. Razão pela qual o valor no contrato foi reduzido significativamente, de modo a se adequar aos objetivos do CAU/MT.

5. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

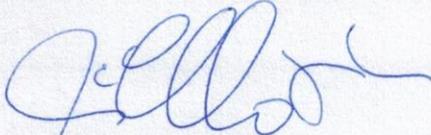
Cuiabá, 14 de Maio de 2013.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT – **CONTRATANTE**



CLARO S.A. – MATHEUS PEREIRA – ADVOGADO – **CONTRATADA**



CLARO S.A. – ALEXANDRE DE MELLO SILVA – DIRETOR – **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: